



## CONTRATO Nº 408

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, PORTARIA INFORMATIZADA E ZELADORIA DOS PRÉDIOS DA EDILIDADE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 28, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – PROCESSO Nº 4.613/2024.**

### I – INTRÓITO

O presente contrato rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que instituem normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 4.613/2024 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

### II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato, autorizado nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme consta do Processo nº 4.613/2024, com deliberação proferida no mesmo processado:

1) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu presidente, Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO.

2) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0001-41, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. RONALDO BENKENDORF, CPF nº 751.\*\*\*.\*\*\*-53.





(Contrato nº 408/2024 – Processo nº 4.613/2024 – fls. 02)

### III – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto desta licitação compreende a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, portaria informatizada e zeladoria dos prédios da **CONTRATANTE**, conforme especificações contidas no **Anexo 01 a 10** do edital de Pregão Eletrônico nº 06/2024, Processo nº 4.613/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### IV – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados quanto ao objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância mensal de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais) e global de R\$ 852.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor acima, já fixado em real, não sofrerá outro tipo de correção monetária. Nos preços mencionados estão inclusas todas as despesas como taxas, impostos, fretes e deslocamentos de pessoal.

**CLÁUSULA QUINTA** – As partes poderão, havendo interesse, ao término do prazo de vigência, renová-lo dentro dos limites da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo ocorrer reajuste do valor pago em conformidade com o índice oficial INPC do último mês, anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE, servindo o mesmo índice para outras correções ou pagamentos em atraso, na hipótese de inadimplência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único: O reajuste de que trata o item anterior será aplicável tão somente no que se refere aos custos decorrentes do mercado (insumos e materiais) e, desde que, nos termos do § 6º do artigo 135 da Lei 14.133/2021, a solicitação de reajuste esteja acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, não abrangendo para essa forma de reajuste (pelo índice oficial) os custos decorrentes da mão de obra contratada para efeito de aplicação desta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA** – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal fatura. A **CONTRATADA** deverá enviar à Administração de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**, cópia da seguinte documentação para verificação e guarda:

- a) folha de pagamento analítica e cópia dos holerites com aposição de assinatura do empregado;
- b) relatório de registro de ponto devidamente assinado pelo empregado e pelo empregador, com respectivos comprovantes mensais de afastamentos, se o caso;





(Contrato nº 408/2024 – Processo nº 4.613/2024 – fls. 03)

- c) recibo de compra do vale-transporte, em forma de “cartão magnético”, ou equivalente, de acordo com o preconizado junto à respectiva Convenção Coletiva, bem como comprovante de pagamento que indique a entrega antecipada do mesmo aos funcionários;
- d) recibo de compra de cesta básica “in natura”, vale-alimentação ou equivalente, de acordo com o constante junto à respectiva Convenção Coletiva, bem como da respectiva entrega do mesmo aos funcionários;
- e) comprovante de pagamento de tíquete ou auxílio-refeição;
- f) relatório do FGTS Digital com as informações referentes à data de emissão, relação dos trabalhadores e apresentação dos valores que compõem a GFD – Guia do FGTS Digital;
- g) recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;
- h) guias de recolhimentos de tributos (GFD e DARF Previdenciária), acompanhadas de seus respectivos comprovantes de pagamento;
- i) a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirarem os prazos de validade;
- j) comprovante de pagamento mensal ou anual da apólice de seguro de vida em grupo;
- k) comprovação de depósito de salários em banco;
- l) aviso prévio assinado, sempre que houver;
- m) aviso e recibo de férias com demonstrativo de pagamento, sempre que houver;
- n) comprovação de quaisquer outros benefícios previstos em Convenção Coletiva.

§ 1º: Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

§ 2º: Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 3º: O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

§ 4º: Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

§ 5º: O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001 (Despesas de Manutenção das Atividades Legislativas), categoria econômica 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

## V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA OITAVA** – A CONTRATADA obriga-se a:





(Contrato nº 408/2024 – Processo nº 4.613/2024 – fls. 04)

1. Prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Processo nº 4.613/2024, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

2. Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

3. A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.

4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

5. Obriga-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

6. A **CONTRATADA** não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste contrato em diante, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

7. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente à **CONTRATADA**.

8. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da **CONTRATANTE**.

9. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da **CONTRATADA**, a qual deverá observar atentamente os termos contidos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 06/2024, que dispõem sobre as diretrizes básicas de segurança do trabalho.

10. A **CONTRATADA** deverá ter pleno conhecimento dos locais, das condições em que serão executados os serviços, dos materiais a serem utilizados, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

11. Nenhuma relação jurídico-trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.





(Contrato nº 408/2024 – Processo nº 4.613/2024 – fls. 05)

**CLÁUSULA NONA – A CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Fornecer para a **CONTRATADA** um local apropriado para depósito e guarda de materiais e equipamentos.
2. Recolher no prazo legal as retenções efetuadas em nota fiscal, conforme legislação pertinente à matéria (ISSQN, IRRF e INSS).
3. Fiscalizar a execução dos serviços contratados.

## VI – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º – A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela **CONTRATANTE**, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

§2º – A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

## VII – PRAZOS E CONDIÇÕES DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços terceirizados ora contratados a partir do dia 02/12/2024 até o dia 01/12/2025, sendo pagas as parcelas mensais a cada período de trinta dias posteriores à data de início dos trabalhos, independente da data de pagamento do salário da categoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os serviços ora contratados serão prestados nos prédios da **CONTRATANTE**, situados na Rua Barão de Jundiaí nº 128 e nº 153, em todas as dependências daqueles locais, caracterizados por edificação vertical com 02 (dois) andares e 10 (dez) andares, respectivamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Qualquer alteração nos prazos estipulados no presente termo de contrato dependerá de prévia aprovação por escrito da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.





(Contrato nº 408/2024 – Processo nº 4.613/2024 – fls. 06)

## VIII - DA REPACTUAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**, os preços de que trata o presente contrato, serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- a) à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- b) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – É vedado à **CONTRATANTE** vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- a) para custos decorrentes do mercado (insumos e materiais), da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação. Esses custos, por não envolverem mão de obra, serão apenas reajustados em conformidade com o índice oficial de reajuste previsto na Cláusula Quinta deste contrato (INPC);
- b) para os custos de mão de obra:
  - b.1) para a primeira repactuação: da data-base prevista em acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, relativa a cada categoria profissional abrangida pelo contrato. Considera-se a data-base como a data do início dos efeitos financeiros decorrentes do acordo, convenção, ou dissídio (fato gerador da repactuação);
  - b. 2) para as repactuações subsequentes à primeira: da data da última repactuação correspondente à mesma parcela do objeto da nova solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere a alínea “b” da cláusula décima quinta poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.





(Contrato nº 408/2024 – Processo nº 4.613/2024 – fls. 07)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A repactuação será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de, no máximo, 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista na cláusula anterior.

#### **IX – DA REVISÃO CONTRATUAL PARA RESTABELECIMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – As partes reconhecem que a preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato é essencial para a continuidade da execução dos serviços contratados, conforme disposto na legislação pertinente, em especial na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Em caso de ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que impactem diretamente no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte interessada deverá comunicar à outra parte, por escrito, apresentando a documentação necessária que comprove a alteração das condições que justificam a solicitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 01 (um) mês.

#### **X – DA GARANTIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** prestou garantia, conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – À **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, mediante solicitação por escrito

#### **XI – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas através de protocolo.





(Contrato nº 408/2024 – Processo nº 4.613/2024 – fls. 08)

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – Qualquer mudança de endereço, de qualquer das partes, deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas por escrito em forma de ata, assinada pelos referidos representantes e farão parte integrante do presente Contrato.

## XII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 124, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

## XIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** – A não entrega do objeto nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor contratual, até que haja a entrega definitiva do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

## XIV – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** – A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência, quando a empresa vencedora der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 15.1 do Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 15.1 do Edital, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.





(Contrato nº 408/2024 – Processo nº 4.613/2024 – fls. 09)

d) Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, ficará sujeita a empresa vencedora ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

d.1) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d.2) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

d.3) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor remanescente do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

d.4) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** – Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

#### XV – DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** – A gestão e a fiscalização da execução contratual será de responsabilidade da Diretoria Administrativa, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o servidor Roberto Vicente, exercente do cargo de Agente de Manutenção Geral, como encarregado da fiscalização técnica do presente contrato, que será substituído pelo servidor Airton Moreira César, exercente do cargo de Agente de Serviços Auxiliares, em caso do impedimento do primeiro. Fica designada como gestora do presente contrato a servidora Cristiane Gaino Benedetti, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos.

#### XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** – Todas e quaisquer alterações que venham a ocorrer nas relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, deverão imediatamente ser formalizadas por instrumentos aditivos a este Contrato, ao qual farão parte integrante.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** – Os casos omissos a este Contrato deverão ser negociados entre as partes.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Contrato em virtude do descumprimento de qualquer dos termos e condições expressos nele, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### XVII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** – As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).





(Contrato nº 408/2024 – Processo nº 4.613/2024 – fls. 10)

1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

2.1 A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir os riscos a que o objeto do contrato ou a **CONTRATANTE** estão expostos.

3.1 A critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias da **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.





(Contrato nº 408/2024 – Processo nº 4.613/2024 – fls. 11)

5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE**, mediante solicitação.

5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por esta, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** para as finalidades pretendidas neste contrato.

11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**.

11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.





(Contrato nº 408/2024 – Processo nº 4.613/2024 – fls. 12)

### XVIII – DO FORO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** – Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha suscitar.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

### XIX – DO ENCERRAMENTO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** – Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Jundiaí, 18 de novembro de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ANTONIO CARLOS ALBINO  
Presidente

**ORBENK ADMIN. E SERVIÇOS LTDA.**  
RONALDO BENKENDORF  
Sócio-administrador

Testemunhas:

---

---



